

PROJETO DE LEI Nº /07
(Deputado Alexandre Santos)

Altera o art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para ampliar, a critério do juiz, o prazo de internação de adolescente infrator e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera o art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.121.

§ 3º. O período de internação será de até três anos, ressalvado o disposto no § 7º. do presente artigo.

.....

§ 5º. Após o infrator completar dezoito anos de idade, o cumprimento da medida dar-se-á em estabelecimento prisional.

.....

§ 7º. O período máximo de internação poderá, após a realização de laudos médicos e a manifestação do Ministério Público, ser estendido a critério do juiz até o limite de 12 anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crime no Brasil ultrapassou o limite do que se pode considerar como grave. Precisamos enfrentar os bandidos e nos mantermos em um padrão normal de civilidade. A sociedade brasileira já não mais aceita a vigência de leis permissivas que redundam em um crescente sentimento de que não há segurança no país.

Não devemos constituir, neste momento, uma legislação de pânico. Entretanto, é necessário entender que não estamos mais em uma situação de normalidade onde seria possível discutir tais questões sem a atual urgência. Crimes cada vez mais graves sucedem-se a cada semana. Não há mais tempo para pretermirmos uma solução satisfatória.

O Congresso precisa sensibilizar-se e perceber que o Brasil deve ser enquadrado num modelo de modernidade no que tange à lei penal. É necessário um debate amplo sobre o tipo de futuro que o país quer dar para seus jovens e para a sociedade como um todo. O Estado tem que dispor de instrumentos eficazes para conter essa onda de violência. Sobretudo, é inevitável que discutamos a atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, proponho o presente projeto de lei a fim de que seja possível, a critério do juiz, ampliar-se o prazo de internação do menor infrator para até o máximo de 12 anos.

O intuito do presente Projeto de Lei é possibilitar que o juiz, após a realização de laudos médicos e ouvido o Ministério Público, possa estender a pena ao menor que eventualmente tenha incorrido em crime. A medida proposta deve ser entendida como de caráter educativo - e não punitivo. Tendo em vista que a grande maioria desses menores não encontra conforto social e educativo nos ambientes em que vivem, seria de grande valia se o Estado pudesse assumir o compromisso de reencaminhá-los - por meio de um prazo maior - para a vida normal na sociedade.

Sala das Sessões,

Deputado ALEXANDRE SANTOS - PMDB/RJ